

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Publicado em 29 / 05 / 2018  
No Jornal Diário  
Edição n.º Ano I - N.º 0090  
Pirette Matr. 353

“Regulamenta o parágrafo único, do artigo 154, da Lei Municipal nº 406 de 16 de Fevereiro de 1981 (Código de Posturas), Decreta o preço a ser cobrado pelo Poder Executivo para a limpeza de terrenos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória De Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legalmente instituídas, com supedâneo no III, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas (Lei Municipal nº 406 de 16 de fevereiro de 1981) não estabelece o valor a ser cobrado pela limpeza de terrenos, quando realizada pelo Poder Executivo, na omissão do proprietário.

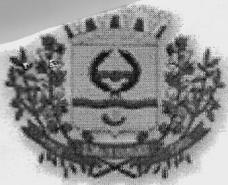
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Transcorridos os prazos da notificação para execução da limpeza, e após lavradas às multas que trata o Código de Posturas, o Poder Executivo Municipal, pelo seu Setor Competente, executará o serviço, com funcionários públicos, máquinas, tratores e implementos necessários.

**Art. 2º** - O serviço de limpeza de terrenos, executado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 1º, será cobrado do proprietário do terreno, com acréscimo de 10% (dez por cento) referente a custos administrativos, sobre o valor total, que será calculado de acordo com a tabela abaixo:

Limpeza com roçada, capina e cata manual:	Valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por metro <sup>2</sup> .
Limpeza de entulho de construção e outros detritos:	Valor de R\$ 100,00 (cem reais) por metro <sup>2</sup> .

§1º – Os preços desta tabela serão atualizados com cotação, na ocasião da execução dos serviços.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



§2º - O pagamento dos valores descritos na tabela não exime o infrator do pagamento da multa referente à omissão das obrigações constantes no art. 151 e seguintes do Código de Posturas Municipal.

**Art. 3º** - Os débitos referentes ao serviço executado, bem como a multa lavrada, respeitarão os processos administrativos de cobrança e, posteriormente, serão lançados em nome do infrator no Departamento de Tributação Municipal.

**Parágrafo único** - Após o lançamento e, respeitando os prazos legalmente impostos, o débito não pago pelo cidadão infrator comporá o montante de Dívida Ativa Municipal, podendo ser cobrado de forma administrativa e judicial.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 21 de maio de 2018.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
**Prefeito Municipal**